

PARECER SECTORIAL

**PROPOSTA DE LEI N.º 60/XIV/2.^a (GOV) – LEI DAS GRANDES
OPÇÕES PARA 2021-2023**

**PROPOSTA DE LEI N.º 61/XIV/2.^a (GOV) – APROVA O ORÇAMENTO
DO ESTADO PARA 2021**

PARTE I - CONSIDERANDOS

I. a) Nota introdutória

O Governo apresentou à Assembleia da República, em 12 de outubro de 2020, as Propostas de Lei n.º 60/XIV/2.^a e n.º 61/XIV/2.^a, que aprovam, respetivamente, as Grandes Opções para 2021-2023 e o Orçamento do Estado para 2021.

Por despacho do mesmo dia do Senhor Presidente da Assembleia da República, estas iniciativas baixaram à Comissão de Orçamento e Finanças (comissão competente), e às restantes Comissões Parlamentares Permanentes para efeito de elaboração de parecer nas respetivas áreas sectoriais.

À Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados compete analisar e elaborar parecer nas áreas da sua competência, nomeadamente no que se refere às dotações orçamentais previstas para a Entidade para a Transparência, criada pela Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

A discussão na generalidade destas iniciativas encontra-se agendada para as reuniões plenárias de 27 e 28 de outubro, data da respetiva votação na generalidade, seguindo-se, posteriormente, a apreciação na especialidade que compreenderá audições de Ministros sectoriais.

A discussão e votação na especialidade destas Propostas de Lei estão previstas para os dias 29 de outubro a 26 de novembro, e a votação final global, para o dia 26 de novembro de 2020.

I b) Do objeto, conteúdo e motivação das iniciativas

➤ **Proposta de Lei n.º 60/XIV/2.ª (GOV) – Lei das Grandes Opções para 2021-2023 – Área da Transparência**

Do documento das Grandes Opções para 2021-2023, anexo à Proposta de Lei n.º 60/XIV/2.ª (GOV), importa destacar as seguintes medidas de prevenção e combate à corrupção à fraude, com incidência em matéria de transparência:

- Consagrar o princípio da “pegada legislativa”, estabelecendo o registo obrigatório de qualquer intervenção de entidades externas no processo legislativo, desde a fase de conceção e redação do diploma legal até à sua aprovação final;
- Promover a ética pública por via da adoção de programas de cumprimento normativo também no setor público, com especial enfoque na análise de riscos e nos planos de prevenção ou gestão de riscos, nos canais de denúncia, na institucionalização de gabinete responsável pelo programa de cumprimento normativo, no código de ética ou de conduta, e na formação de dirigentes e de funcionários públicos;

- Modernizar o registo de interesses dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos, permitindo a recolha de mais informação e um melhor cruzamento de dados;
- Tornar efetiva a fiscalização da declaração única por parte dos Conselhos Superiores das magistraturas.

⇒ **Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª (GOV) – Aprova o Orçamento do Estado para 2021 – Entidade para a Transparência**

A Entidade para a Transparência, criada pela Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro, “*é um órgão independente que funciona junto do Tribunal Constitucional e tem como atribuição a apreciação e fiscalização da declaração única de rendimentos, património e interesses dos titulares de cargos político e altos cargos públicos*” – cfr. artigo 2.º do Estatuto da Entidade para a Transparência.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro, que aprova o Estatuto da Entidade para a Transparência e procede à nona alteração à Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, que aprova a organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional, “*Incumbe ao Governo inscrever na proposta de orçamento do Estado para 2020, nos encargos gerais do Estado relativos ao Tribunal Constitucional, as verbas necessárias à criação e funcionamento da Entidade para a Transparência, bem como para a criação da plataforma eletrónica prevista na lei*”.

Importa, assim, verificar as verbas inscritas na Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª (GOV), que aprova o Orçamento do Estado para 2021, que se referem ao Tribunal Constitucional.

Integradas nos Encargos Gerais do Estado, verifica-se que estão atribuídas as seguintes verbas ao Tribunal Constitucional:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

Unidade: Euros

Encargos Gerais do Estado	Despesas do subsector da Administração Central (SI + SFA)		
	2020	2021	Variação %
	Orçamento	Orçamento	
Tribunal Constitucional	19 271 244 ¹	18 838 714	-2,2%

(dados retirados dos Mapas II e OE-12, e do Mapa 4 – OE 2020 e OE 2021)

As verbas supra indicadas, correspondem à soma das despesas dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, passando-se a discriminar cada uma destas rubricas para melhor se perceber o valor correspondente a cada uma delas:

Unidade: Euros

Encargos Gerais do Estado	Serviços integrados		
	Despesas		
	2020	2021	Variação %
Orçamento	Orçamento		
Tribunal Constitucional	8 894 553	8 776 256	-1,3%
Tribunal Constitucional - reserva orçamental	0	225 032	-
TOTAL - Tribunal Constitucional	8 894 553	9 001 288	1,2%

(dados retirados dos Mapas V, VII e OP-01, e do Mapa AC – OE 2020 e OE 2021)

Unidade: Euros

Encargos Gerais do Estado	Serviços e Fundos Autónomos		
	Despesas		
	2020	2021	Variação %
Orçamento	Orçamento		

¹ Recorde-se que a dotação inicialmente proposta pelo Governo, na Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª (GOV), era de € 18.625.244. Todavia, em sede de especialidade, foi aprovado um reforço adicional de €646.000 destinado à instalação da Entidade para a Transparência, dos quais €331.000 para a Entidade da Transparência e € 315.000 para os serviços próprios do Tribunal Constitucional para a criação da Entidade para a Transparência. Com efeito, foi aprovada a proposta 933-C, apresentada pelo PS, que alterava nesse sentido o Mapa VII.

Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

Tribunal Constitucional - serviços próprios	7 356 051	7 147 786 ²	-2,8%
Tribunal Constitucional - Entidade das Contas	1 520 640	1 520 640	0,0%
Tribunal Constitucional - Entidade da Transparência	1 500 000	1 169 000 ³	-22,1%
TOTAL - Tribunal Constitucional	10 376 691	9 837 426	-5,2%

(dados retirados dos Mapas V, VII e OP-01, e do Mapa AC – OE 2020 e OE 2021)

Verifica-se que está prevista a verba de € 1.169.000 para a Entidade para a Transparência, embora este valor concreto não resulte expressamente de nenhum dos mapas anexos à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a (GOV), mas do mapa AC relativo ao desenvolvimento das receitas e despesas da administração central, o qual se encontra disponível no site da Direção-Geral do Orçamento.

Atendendo a que o Orçamento do Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, atribuiu à Entidade para a Transparência um orçamento de € 1.500.000, devido à aprovação de proposta do PS apresentada na especialidade (Proposta n.º 933-C), verifica-se que há uma diminuição de 22,1% (são menos € 331.000) das verbas previstas para esta Entidade.

Acresce que se verifica uma diminuição de 2,8% (são menos € 315.000) para os serviços próprios do Tribunal Constitucional, o que significa que o Governo não manteve a verba que, na especialidade do Orçamento do Estado para 2020, foi alocada a essa rubrica orçamental para a criação da Entidade para a Transparência.

A suficiência das verbas inscritas na Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a (GOV) em relação ao Tribunal Constitucional, concretamente as que serão afetadas à Entidade para a Transparência, deverá ser apurada junto do Senhor Presidente do Tribunal Constitucional.

² Montante igual ao valor inicial que o Governo propôs na Proposta de Lei n.º 5/XIV/1 (GOV), que aprovou o Orçamento do Estado para 2020.

³ Montante igual ao valor inicial que o Governo propôs na Proposta de Lei n.º 5/XIV/1 (GOV) que aprovou o Orçamento do Estado para 2020.

PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR

O signatário do presente parecer abstém-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre as Propostas de Lei n.º 60/XIV/2.^a e n.º 61/XIV/2.^a, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE III - CONCLUSÕES

1. Nas Grandes Opções para 2021-2023, o Governo apresenta várias medidas de prevenção e combate à corrupção e à fraude que entroncam com matérias relativas à transparência.
2. No Orçamento do Tribunal Constitucional para 2021, inscrito nos Encargos Gerais do Estado, está prevista uma verba de € 18.838.714, o que representa uma diminuição de 2,2% em relação ao orçamentado para 2020 (são menos € 432.530);
3. Encontra-se prevista a verba de € 1.169.000 para a Entidade para a Transparência, embora este valor concreto não resulte expressamente de nenhum dos mapas anexos à Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a (GOV), mas do mapa AC relativo ao desenvolvimento das receitas e despesas dos serviços da administração central, o qual se encontra disponível no site da Direção-Geral do Orçamento.
4. Por comparação ao orçamentado em 2020, as verbas alocadas à Entidade para a Transparência sofre uma redução de 22,1%, o que corresponde a menos € 331.000.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados

5. A suficiência das verbas inscritas na Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª (GOV) em relação ao Tribunal Constitucional, concretamente as que serão afetadas à Entidade para a Transparência, deverá ser apurada junto do Senhor Presidente do Tribunal Constitucional.

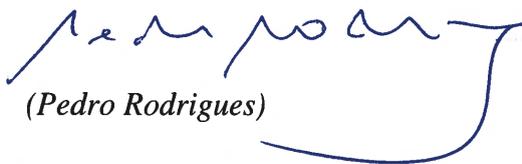
6. Face ao exposto, a Comissão de Transparência e Estatuto dos Deputados é de parecer que a presente pronúncia deve ser remetida à Comissão de Orçamento e Finanças, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.

PARTE IV – ANEXOS

Nada a anexar.

Palácio de S. Bento, 16 de outubro de 2020

O Autor do Parecer



(Pedro Rodrigues)

O Presidente da Comissão



(Jorge Lacão)